

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

PROCESSOS N°S 41.360 E 41.361 RELATOR: MÁRCIO LUIZ BUNTE DE CARVALHO PARECER N° 1007/2015 APROVADO EM 22.12.2015 PUBLICADO NO MINAS GERAIS EM 07.01.2016

Expediente de interesse do Centro Educacional Aprendiz, de Barbacena, contendo pedido de autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos — Ensino Médio, na modalidade de educação a distância — EAD.

1 – <u>Histórico</u>

Por meio de correspondência recebida neste Conselho no dia 14 de agosto do corrente ano, a representante da mantenedora do estabelecimento enunciado solicita aprovação do pleito em destaque acompanhado de material instrucional para desenvolvimento da estratégia.

Após tramitação de praxe e devidamente informado pela Superintendência Técnica, o expediente foi a mim distribuído para relatar.

2 – Mérito

Trata-se de instituição que, por permissão do art. 2º da Resolução CEE nº 458/2014, foi autorizada a ofertar, em suas unidades, com metodologia EAD, os cursos Técnico em Logística, Administração, Segurança do Trabalho e Informática, cujo funcionamento, objeto do Parecer CEE nº 235/2015, foi oficializado consoante Portaria SEE nº 449/2015, publicada no "Minas Gerais" de 13 de março de 2015.

Vê-se, pois, que o pronunciamento favorável do Conselho Estadual de Educação ocorreu em razão da provisão amparada pela Resolução CEE nº 458/2014, que "estabelece normas complementares e operacionais para Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais".

Considerando que este Conselho não estabeleceu critérios no que diz respeito a autorização de funcionamento de cursos na modalidade EAD de qualquer das etapas da Educação Básica, que regulares, quer de curso de EJA, com metodologia EAD, existe a possibilidade de que seja concedida autorização em caráter experimental.

3 – Conclusão

Diante do exposto, somos pela autorização, em caráter experimental, do funcionamento da Educação de Jovens e Adultos — Ensino Médio, na modalidade de Educação à Distância — EAD a ser ministrado pelo Centro Educacional Aprendiz, de Barbacena, pelo prazo de 02 (dois) anos.

A instituição deverá enviar, anualmente, relatório parcial do desenvolvimento dessa experiência.

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2015.



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

a) Márcio Luiz Bunte de Carvalho – Relator